



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.424

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 010/2009

Fixa especialidades e o local de exercício dos cargos criados pela Lei nº 8.885, de 25 de agosto de 2009, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições e, Considerando a que a Lei Nº. 8.662, de 16 de setembro de 2008, criou, dentre outros cargos, 08 (oito) cargos de Técnico de Promotoria, símbolo MP-SAAF-101, no quadro de servidores auxiliares do Ministério Público;

Considerando que o número de cargos de Técnicos de Promotoria criados pela supramencionada Lei foi acrescentado em número de 02 (dois) cargos pela Lei nº 8.885, de 25 de agosto de 2009, passando, portanto, ao número de 10 (dez) cargos de Técnico de Promotoria;

Considerando a necessidade de ajustar a Resolução CPJ nº 05/2008 à alteração decorrente da Lei nº 8.885/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º – Os artigos adiante indicados da Resolução CPJ nº 05/2008, publicada no Diário da Justiça, edição do dia 10 de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º - omissis:

I – omissis;

II – omissis;

III – omissis;

IV - 02 (dois) cargos na especialidade Engenharia Civil. (NR)”

“Art. 2º. omissis:

I - omissis;

a) omissis;

b) omissis;

c) omissis;

d) 02 (dois) cargos de Engenheiro Civil em João Pessoa. (NR);

II - omissis;

a) omissis;

b) omissis;

III - omissis”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 13 de outubro de 2009.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça (Presidente do ECPJ), Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, Dinalba Araruna Gonçalves - Promotora de Justiça (convocada), Jacilene Nicolau Faustino Gomes - Promotora de Justiça (convocada), Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Luís Nicomedes Figueiredo Neto - Promotor de Justiça (convocado), Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, Maria do Socorro Silva Lacerda - Promotora de Justiça (convocada) Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça, Marilene Lima Campos de Carvalho - Procuradora de Justiça.

PORTARIA Nº 1.647/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 08/10/09, a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 12ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.648/2009 João Pessoa, 08 de outubro de 2009. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Doutor VALFREDO ALVES TEIXEIRA, 5ª Promotor da Promo-

toria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 12ª Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08/10/09 a 27/11/09, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 016/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 3227-09 Alexandre Varandas Paiva (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 26/11/09 a 25/12/09) / 3583-09 Ana Carla Sobreira Lopes Pires de Sá / 3444-09 Ana Lúcia Torres de Oliveira (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: de 20/10/09 a 18/12/09) / 3596-09 Antônio Barroso Pontes Neto (concessão de férias – 2º período de 2008 – gozo: de 13/10/09 a 11/11/09) / 3554-09 Artemise Leal Silva (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: de 19/10/09 a 17/12/09) / 1157-09 Assessoria Militar / 3565-09 Carlos Romero Lauria Paulo Neto (licença para tratamento de saúde – de 15/08/09 a 29/08/09) / 3586-09 Carolina Lucas (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 13/10/09 a 11/11/09) / 3758-09 Cláudio Antônio Cavalcanti / 3174-09 Demétrius Castor de Albuquerque Cruz (antecipação de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 15/09/09 a 14/10/09) / 3689-09 Diretoria Administrativa / 3656-09 Francisca Rejane Lopes Ismael da Costa (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: de 08/09 a 07/10/09) / 3587-09 Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 13/10/09 a 11/11/09) / 3398-09 Fernando Antônio Ferreira de Andrade (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 03/11/09 a 02/12/09) / 3614-09 Gardênia Cirne de Almeida Galdino / 3608-09 Guilherme Barros Soares / 3547-09 Herbert Vitorio Serafim de Carvalho (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: 16/11/09 a 21/12/09) / 3732-09 Idabélia Vieira da Costa Cabral (licença para tratamento de saúde – de 25/06/09 a 22/10/09) / 3519-09 Ismael Vidal Lacerda (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 20/11/09 a 19/12/09) / 3611-09 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 18/11/09 a 17/12/09) / 3660-09 José Soares de Sousa (licença para tratamento de saúde – de 04/08/09 a 18/08/09) / 3564-09 Juliana Couto Ramos (licença para tratamento de saúde – de 17/08/09 a 31/08/09) / 3735-09 Leonardo Fernandes Furtado (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 31/08/09 a 04/09/09) / 3604-09 Lívia Vilanova Cabral (adiamento de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 13/10/09 a 11/11/09) / 3250-09 Lúcia de Fátima Lucena da Costa (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 17/07/09 a 20/08/09) / 3594-09 Maria da Conceição Morato (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: de 08/09/09 a 07/10/09) / 3084-09 Maria das Graças de Azevedo Santos (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 16/11/09 a 15/12/09) / 3532-09 Maria do Socorro Xavier Galdino / 3549-09 Maria Edlúgia Chaves Leite (licença para tratamento de saúde – de 17/08/09 a 19/08/09) / 3612-09 Maria Madalena da Silva / 3264-09 Ottoni Lima de Oliveira (concessão de férias – 2º período de 2008 e 1º período de 2009 – gozo: de 01/09/09 a 30/10/09) / 3572-09 Patrícia Valéria Carneiro de Oliveira / 3613-09 Priscylla Miranda Moraes Marója / 3663-09 Reinaldo da Silva Cruz / 3584-09 Rodrigo Silva Pires de Sá / 3706-09 Ronaldo Izidro da Silva / 3765-09 Severino Alves Carneiro / 3740-09 Saamy Braga da Gama (licença para tratamento de saúde – de 27/08/09 a 25/09/09) / 3742-09 Thiago Marques Vieira / 3615-09 Túlio César Fernandes Neves / 3562-09 Valdo Neves da Silva (adiamento de férias – exercício 2009 – gozo: 01/10/09 a 30/10/09) / 3297-09 Vanina Nóbrega de Freitas Dias (concessão de férias – 2º período de 2009 – gozo: de 01/10/09 a 30/10/09) / 3602-09 Vanina Nóbrega de Freitas Dias (licença para tratamento de saúde – de 17/08/09 a 19/08/09) / 3680-09 Virginia Navarro Fernandes Gonçalves / 3708-09 Wandilson Lopes de Lima (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 27/08/09 a 25/09/09). Republicado por incorreção João Pessoa, 11 de setembro de 2009. NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 017/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 3823-09 Adrio Nobre Leite / 3722-09 Alexandre César Fernandes Teixeira (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 01/09/09 a 30/09/09) / 3770-09 Alyrio Batista de Souza Segundo / 3796-09 Artemise Leal Silva (licença para tratamento de saúde – de: 12/08/09 a 14/08/09) / 3792-09 Benjamim Germano Paredes Gomes (licença para tratamento de saúde - de 11/08/09 a 09/09/09) / 3811-09 Carolina Soares Honorato de Macedo (licença para tratamento de saúde - de 27/08/09 a 28/08/09) / 3531-09 Celiana Cavalcante Lopes Lira (concessão de férias - exercício 2009 – gozo: de 21/09/09 a 20/10/09) / 3766-09 César Sales dos Santos / 3772-09 Dilson Pessoa Filho /

3767-09 Fábica Cristina Dantas Pereira / 3783-09 Jacira Lira Ribeiro (licença para tratamento de saúde - de 01/09/09 a 30/09/09) / 3786-09 Jeham Malthus Tavares (licença para tratamento de saúde – de 29/08/09 a 04/09/09) / 3773-09 Jovana Maria Pordeus e Silva (licença para tratamento de saúde – de 31/08/09 a 29/10/09) / 3797-09 Jucara Goioire Santos Arcoverde (licença para tratamento de saúde – de 01/09/09 a 30/09/09) / 3725-09 Luciano Almeida Maracajá (adiamento de férias – 1º e 2º períodos de 2008 e 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: 04/09/09 a 01/01/10) / 3755-09 Maria Perpetua Brasileiro / 3752-09 Pedro Alves da Nóbrega (licença para tratamento de saúde – de 28/08/09 a 11/09/09) / 3646-09 Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte / 3847-09 Valdiria Holanda de Vasconcelos / João Pessoa, 23 de setembro de 2009. NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS Subprocurad00000or-Geral de Justiça

RESENHA Nº 018/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 3762-09 Anne Emanuelle Malheiros Costa (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 10/11/2009 a 09/12/2009) / 3756-09 Cassiana Mendes de Sá / 3865-09 Cleber Carneiro da Silva / 3788-09 Cosme Cicero da Silva / 3831-09 Diogo D'Arrola Pedrosa Galvão (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 03/11/2009 a 02/12/2009) / 3909-09 Edivane Saraiva de Souza / 4105-09 Edivane Saraiva de Souza / 3846-09 Francinaldo Batista Vieira (concessão de férias – exercício de 2007 - gozo de 14/09/2009 a 13/10/2009) / 4026-09 Gardênia Cirne de Almeida Galdino (licença - de 14/09/09 a 18/09/09) / 3892-09 Heitor Estrela Gadelha (antecipação de férias - exercício de 2009 – gozo de 19/11/09 a 18/12/09) / 4157-09 Ilana Alves Fernandes Marcelino / 3845-09 Klyver Farias da Costa / 3768-09 Lean Matheus de Xerez (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: 20/11/09 a 19/12/09) / 3832-09 Lincoln da Costa Eloy (licença para tratamento de saúde – de 08/09/09 a 27/09/09) / 3844-09 Luiz Carlos Izidoro de Souza / 3789-09 Luiz William Aires Urquiza (concessão de férias – 2º período de 2009 – gozo: 26/10/09 a 25/11/09) / 3800-09 Maria das Graças de Melo Pereira / 3940-09 Miriam Pereira Vasconcelos (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo de 19/11/09 a 18/12/09) / 3955-09 Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família - de 14/09/09 a 18/09/09) / 3935-09 Pedro Alves da Nóbrega (licença para tratamento de saúde – de 12/09/09 a 26/09/09) / 3998-09 Priscylla Miranda Moraes Marója (licença à gestante – de 17/09/09 a 15/03/10) / 3951-09 Rafael Lima Linhares / 3919-09 Sônia Maria de Paula Maia (concessão de férias – 2º período de 2007 e 2º período de 2008 – gozo: de 23/09/09 a 22/10/09 e de 27/10/09 a 25/11/09) / 4158-09 Tarcio Holanda Teixeira / 3815-09 Valdete Costa Silva Ebner (licença para tratamento de saúde – de 24/08/09 a 07/09/09) / 4054-09 Valdete Costa Silva Ebner (licença para tratamento de saúde – de 08/09/09 a 22/09/09). João Pessoa, 01 de outubro de 2009. NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS Subprocurador-Geral de Justiça

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 13.ª (décima terceira) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno público que aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "Edgardo Ferreira Soares" do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, para realização de sua 13.ª (décima terceira) sessão ordinária, tendo comparecido à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça: Paulo Barbosa de Almeida (Corregedor-Geral do Ministério Público), José Marcos Navarro Serrano, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Marilene de Lima Campos de Carvalho e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram, também, à sessão os Promotores de Justiça convocados Luís Nicomedes de Figueiredo Neto, Maria do Socorro Silva Lacerda e Cláudio Antônio Cavalcante, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen, José Roseno Neto e Otanilza Nunes de Lucena, que estão em gozo de férias individuais. Ausência justificada da Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente decla-

Ata da 13.ª (décima terceira) Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno público que aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "Edgardo Ferreira Soares" do prédio Procurador de Justiça João Bosco Carneiro, reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, para realização de sua 13.ª (décima terceira) sessão ordinária, tendo comparecido à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça: Paulo Barbosa de Almeida (Corregedor-Geral do Ministério Público), José Marcos Navarro Serrano, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Marilene de Lima Campos de Carvalho e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram, também, à sessão os Promotores de Justiça convocados Luís Nicomedes de Figueiredo Neto, Maria do Socorro Silva Lacerda e Cláudio Antônio Cavalcante, em substituição, respectivamente, aos Procuradores de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen, José Roseno Neto e Otanilza Nunes de Lucena, que estão em gozo de férias individuais. Ausência justificada da Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias. Havendo número regimental e pedindo a proteção de Deus, o Presidente decla-

rou aberta a sessão. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 12.ª Sessão Ordinária, que após ser lida, foi aprovada, por unanimidade. Nas Comunicações da Presidência, inicialmente, o Procurador-Geral de Justiça informou ao Egrégio Colegiado sobre o andamento dos Concursos para o provimento dos cargos de Promotor de Justiça e de Taquígrafo. O Dr. Paulo Barbosa de Almeida fez as comunicações de praxe dos órgãos. Terminadas, pelo Presidente foi facultada a palavra aos membros que se manifestaram na forma regimental. Dando continuidade, o Presidente instou à Secretária que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1** Minuta de Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº: 004/2009 – Modifica Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 002/2009, que institui o Plantão do Ministério Público junto ao segundo grau de jurisdição. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos que procedeu a leitura da matéria, tecendo, em seguida, as devidas explicações acerca do assunto, tendo posteriormente colocado a matéria em discussão. Mesmo tendo-se iniciada a discussão sobre a matéria, o Presidente retirou o tema da presente pauta, para que seja procedida uma avaliação mais aprofundada sobre a denominação da gratificação. **Item 7.2** - Minuta de Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº: 005/2009 – Modifica Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, que dispõe sobre o Plantão do Ministério Público junto ao primeiro grau de jurisdição. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, Dr. Nelson Antônio Cavalcante Lemos que procedeu a leitura da matéria, tecendo, em seguida, as devidas explicações acerca do assunto e, colocando-o em discussão. Mesmo tendo-se iniciado o debate da matéria, o Presidente retirou a matéria da presente pauta, para que seja procedida uma avaliação mais aprofundada sobre a denominação da gratificação. **Item 7.3** - Procedimento n. 0003429/2009 – Assunto: Prorrogação de afastamento das funções para curso de Doutorado – Interessado: Promotor de Justiça Guilherme Costa Câmara – relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra ao relator, Dr. José Marcos Navarro Serrano, que procedeu a leitura do seu parecer. Encerrada a leitura do parecer e feitas as devidas explicações acerca do assunto, a matéria foi colocada em discussão, tendo sido levantada a seguinte preliminar, pela Procuradora de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo de que existe a ata da 4ª Sessão Ordinária do Egrégio Colegiado de Procuradores, datada de oito de abril de 2008, constando a seguinte decisão: "(...) o Egrégio Colegiado decidiu suspender temporariamente os efeitos da Resolução nº.11/2006, até que o quadro de Membros do Ministério Público esteja completo (...)". Em seguida solicitou que seja retificada a ata acrescentando que se estende aos casos pendentes. Pelo Presidente, a matéria foi colocada em votação. Votaram pela aprovação do parecer do relator, além do Dr. José Marcos Navarro Serrano, os Doutores: Sônia Maria Guedes Alcoforado, Josélia Alves de Freitas, Antônio de Pádua Torres, Doriél Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Marilene de Lima Campos de Carvalho, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Paulo Barbosa de Almeida. Os Doutores Janete Maria Ismael da Costa Macedo e Francisco Sagres Macedo Vieira votaram com o relator, porém devendo ser retificada a decisão contida na ata da 4ª Sessão Ordinária do Egrégio Colegiado de Procuradores de Justiça do ano de 2008. O Presidente proclamou o resultado, que, por unanimidade dos votantes, o Egrégio Colegiado de Procuradores de Justiça concedeu a prorrogação do afastamento remunerado do Promotor de Justiça Dr. Guilherme Costa Câmara, pelo período de 01 (um) ano, a partir do dia 2 de outubro do ano em curso (2009), para que seja viabilizada a conclusão da dissertação de doutoramento em Ciências Jurídico-Criminais, na Universidade de Coimbra – Portugal. **Item 7.4** - Procedimento n. 0003763/2009 – Assunto: Pedido de providência – Criação, por resolução, de um Programa Permanente de Acompanhamento, auxílio aos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, por meio de Departamento próprio agregado ao 1º CAOP – Interessado: Promotor de

Justiça Hamilton de Souza Neves Filho, então Coordenador do 1º CAOP – Relator: Procurador de Justiça Doriél Veloso Gouveia. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra ao relator que procedeu a leitura do seu parecer: "(...) Vistos, etc. O ínclito Dr. Hamilton de Souza Neves Filho, então Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional, por meio do Ofício nº 229/2009/1º CAOP, datado de 06 de julho de 2009, prevalecendo-se da prerrogativa de que trata a alínea "b", inciso I, do art. 40 da Lei Orgânica do Ministério Público, mais especialmente sua competência em sugerir ao Procurador-Geral de Justiça alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas e, ainda, se louvando em vasta documentação atinente a um trabalho de magna importância realizado pelas Técnicas Maria de Fátima Melo Bahia de Almeida e Maria Aparecida Peixoto Wanderley sobre a criação de Conselhos Tutelares e a capacitação de Conselheiros, cuidou ser necessária a criação, por Resolução deste Colegiado, do Programa Permanente de Acompanhamento, auxílio aos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares. É o conciso relatório. Realmente, do panorama dos autos, se inferem quão produtivas foram as ações Realizadas pelas referidas Técnicas, cobrindo várias Promotorias de Justiça, no papel de levar às autoridades locais as informações indispensáveis a que terminasse instituído e funcionando o Conselho Tutelar, um dentre tantos órgãos que são de inviduosa importância para a política de proteção à infância e à juventude. Dos vários relatórios constantes do presente processo, só para citar alguns exemplos, as ações empreendidas, entre a criação de Conselhos Tutelares e a capacitação de Conselheiros, se estenderam a municípios como: Alagoinha, São Bento, Brejo do Cruz, São José de Brejo do Cruz, Caapora, Lucena, Pitimbu, Areia, Caiçara, Logradouro, Serra da Raiz, Alagoa Nova, Cruz do Espírito Santo, Riachão do Bacamarte, Monteiro, Zabelê, São João do Tigre, Camalau, São Sebastião do umbuzeiro, Guarabira, Mari, Maturéia, Cacimbas, Desterro, Mãe-d'água, Alagoa Grande, Nova Floresta, Aroeiras, Gado Bravo, Jacaraú, etc. Consta, também, modelos de documentação necessária para a criação dos Conselhos, bem como vários termos de ajustamento de condutas. O trabalho já desenvolvido, com a criação de um Conselho Tutelar, não significa o seu esaurimento, eis que, com a renovação dos conselheiros, a cada período determinado, reinstala-se a necessidade de capacitação dos novos integrantes do órgão. Sendo assim, muito embora palpável a experiência que se pode recolher junto aos Conselheiros anteriores, mister se faz ainda a presença do apoio operacional, pelo Ministério Público, ou seja, as ações de orientação do Centro de Apoio Operacional – CAOP. Crê-se, contudo, que, no lugar da preocupação com uma normatização sobre o caráter permanente da atividade em tela, como pretendido pelo ilustre ex-coordenador do 1º CAOP, bem mais necessário é que se realce a forma e o conteúdo das ações desenvolvidas pelas técnicas já citadas. Esse realce, Procuradores e Procuradoras de Justiça, assume o sentido de não se por a mínima restrição nessa ação já empreendida, à qual se deve dar efetiva e ampla continuidade e mais apoio. Mas, para isso, não é, necessariamente, uma Resolução deste órgão que vai imprimir o sentido de permanência a determinada ação; esta, no caso em tela, se faz imperiosa pelo sentido próprio de sua importância e necessidade, sendo bastante, nesta quadra, reconhecer e recomendar o seu prosseguimento, dentro, aliás, da prioridade absoluta preconizada pelo texto constitucional à infância de à juventude. O sentido de permanência, pois, advém do próprio texto constitucional. Ademais, agir na forma sugerida conduz ao risco de hipertrofia de uma estrutura organizacional, ponto de, em dobramentos futuros, ter-se a criação de outros e mais outros órgãos, dentre tantos da atual estrutura, a pretexto, tão somente, de dar um destaque, como ora se pretende. Criar Conselhos tutelares e capacitar os seus conselheiros são medidas que se impõem por si mesmas, não sendo uma Resolução deste Colegiado a solução com vista ao cumprimento dessas medidas. Sendo assim, se conhece do pedido, não se lhe dando, contudo, acolhimento pleno, votando-se no sentido de que basta, *in casu*, a expedição de recomendação ao atual Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional, com remessa destes autos aquele órgão, com idêntica recomendação e cópia dos presentes autos ao Coordenador do 2º CAOP, expressando-lhe a orientação no sentido de darem prosseguimento ao apoio na criação de Conselhos Tutelares e na capacitação de Conselheiros, medidas que são revestidas dos melhores propósitos na política de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, sem olvidar, obviamente, que não lhes resulta impedida a possibilidade de adição de medidas outras que desejem implementar em seu aspecto dinâmico. Finalmente, cumpre reconhecer o mérito das servidoras Maria de Fátima Melo Bahia de Almeida e Maria Aparecida Peixoto Wanderley, razão bastante a lhes conferir voto de aplauso, que fica proposto, reconhecendo que elas, embora exercendo atualmente outras diferentes funções na Procuradoria-Geral de Justiça, são veículos indispensáveis à orientação dos novos servidores que deverão ser designados para o mister em tela. É como se vota (...)". Encerrada a leitura do parecer e feitas as devidas explicações acerca do assunto, a matéria foi colocada em discussão. Fim dos debates, foi posta em votação, tendo sido proclamado o resultado, pelo Presidente, pela aprovação da matéria por unanimidade. **Item 7.5** - Procedimento n. 0001420-07 – Assunto: Propositura de Medalha de Mérito José Américo de Almeida. – Interessado: Procurador de Justiça José Raimundo de Lima – Relatora: Procuradora de Justiça Josélia Alves de Freitas. Neste momento o Presidente do Egrégio Colegiado de Procuradores de Justiça, por força do inciso II do artigo 3º da Resolução CPJ nº 08/2006, transformou a presente sessão em secreta para examinar a proposta. Terminada a sessão secreta, o Presidente proclamou que por unanimidade foi aprovada a outorga da Medalha de Mérito "José Américo de Almeida", a Procuradora de Justiça Neyde Figueiredo Porto, no grau de "Alta Distinção", pelos relevantes serviços prestados a esta Instituição. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ

Ministério Público da Paraíba Procuradoria-Geral de Justiça Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno publico que aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e nove, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça: Paulo Barbosa de Almeida – Corregedor-Geral do Ministério Público – Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriél Veloso Gouveia, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceu, também, à sessão o Promotor de Justiça convocado Berlino Estrela de Oliveira, em substituição ao Procurador de Justiça José Raimundo de Lima. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Marilene de Lima Campos de Carvalho. A Presidente, constatando haver o número regimental de presentes, invocou a proteção do Divino Espírito Santo e declarou aberta a sessão. Prosseguindo, solicitou à Secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, que após ser lida, foi aprovada, sem ressalvas. Na sequência, a Presidente justificou que a presente convocação extraordinária justifica-se pela necessidade da discussão da matéria constante na ordem do dia, a saber: apreciação do **Item 7.1** - Minuta de Resolução CPJ nº 009/2009, que confere privacidade a Procurador de Justiça em matéria de Direitos Difusos. A Presidente do Egrégio Colegiado concedeu a palavra ao Presidente da Comissão Legislativa, Procurador de Justiça Dr. José Roseno Neto, tendo este procedido a leitura da matéria e apresentado as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, a matéria foi colocada em discussão, tendo sido debatida e colocada em votação. A Presidente anunciou a aprovação da matéria, por maioria, na seguinte ordem: Resolução CPJ n. 009/2009 – Confere privacidade a Procuradores de Justiça em matérias de direitos difusos que especifica. **O Colégio de Procuradores de Justiça**, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no que dispõem os arts. 30 e 32, § 2º da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), este por aplicação analógica, **RESOLVE: Art. 1º.** Nas Procuradorias de Justiça Cíveis, caberá a um Procurador de Justiça, por designação, funcionar: **I** – nos recursos em que for parte o Ministério Público em matéria de patrimônio público, patrimônio cultural e meio ambiente; **II** – nos recursos em que for parte o Ministério Público em matéria de consumidor e cidadão; **III** – nos recursos em que for parte o Ministério Público em matéria de infância e juventude, educação e saúde. **Parágrafo único** - A Diretoria de Apoio Funcional (DIAFO) estabelecerá, na distribuição dos feitos em geral, a compensação em face das privatividades estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo. **Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação. Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 18 de agosto de 2009. Prosseguindo, a Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo pediu permissão para informar aos seus pares que na tarde da véspera desta sessão (dia 17/08/09) realizou uma consulta ao Tribunal de Contas do Estado sobre o pagamento da dívida das parcelas autônomas de equivalência (PAE), e que se encontra no aguardo da resposta à consulta formulada. Na sequência, comunicou ao Egrégio Colegiado sobre o parecer jurídico emitido pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte sobre a matéria da parcela autônoma – PAE, tendo em seguida, leu parte de seu teor, transcrita a seguir: "(...) A parcela autônoma foi instituída pelo Supremo Tribunal Federal em sessão administrativa realizada em 12 de agosto de 1992, com objetivo de equiparar os vencimentos devidos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal com aqueles percebidos pelo Legislativo Federal (...)". A Presidente do Colegiado, Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, acrescentou que o parecer do *parquet* Potiguar, além de enfatizar o direito da equivalência e o tratamento isonômico, inclusive em termos de remuneração, entre os membros da Magistratura e do Ministério Público, referiu-se em seu parecer, ao artigo 93, inciso V da Constituição Federal, bem como à Lei Complementar 213 que criou a parcela única de remuneração da Magistratura daquele Estado. Encerrados os debates, a Presidente deste Colégio colocou em votação a questão sobre o **reconhecimento da dívida da parcela autônoma de equivalência (PAE) – Auxílio Moradia**, que foi aprovada, por unanimidade, ficando tal deliberação condicionada à resposta afirmativa do Tribunal de Contas do Estado. O Procurador de Justiça Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen, trouxe, para discussão, a questão do procedimento para o pagamento do plantão, decorrente das Resoluções Conjuntas CPJ/CSMP nºs 002/09 e 003/09, tendo a Presidente deste Colegiado, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, após ouvir seus pares, anunciado que solicitará à Diretoria Administrativa que sejam encaminhadas, mensalmente, à Diretoria Financeira, as portarias dos plantonistas, para que se faça a implantação, de forma automática, do respectivo pagamento. Verificando não haver nada mais a ser tratado, a Presidente concluiu os trabalhos, dando por encerrada a presente sessão. **ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/076
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 07/10/2009 16:12

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2003.82.10.012134-1 JOSE RICARDO DA SILVA (Adv. ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, ZELIO FURTADO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Juntada a documentação de fls. 101/108, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado. Publique-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2009.82.00.003207-5 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA DE LOURDES LUCENA DE MOURA GAMA E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). Isto posto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixa e arquivase com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2002.82.00.007721-0 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ao Exequente do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2006.82.00.000189-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDEIROS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a informação supra, intime-se a CAIXA para informar onde e em poder de quem se encontra o bem indicado para penhora às fls. 123 e para requerer o que entender de direito, em relação ao executado falecido, todo no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2004.82.00.011608-0 MARIA DO SOCORRO AYRES SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x MARIA DO SOCORRO AYRES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao Exequente do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

6 - 2008.82.00.006240-3 ESPÓLIO DE DILSON LINHARES MOURA, REP POR JOANA DARCY VASCONCELOS MOURA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto Posto: (x) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. JPA,

7 - 2008.82.00.008949-4 ESTELITA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Após, intime-se os exequentes para dizerem, no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

8 - 2009.82.00.000528-0 ANTONIO PEDRO BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Após, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, sobre as alegações da CAIXA às fls. 66/67 e 72/74.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 2004.82.00.004091-8 MARCIA COSTA DA SILVA (Adv. MARCIA COSTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, em 10(dez) dias, se manifestar expressamente sobre a petição e documentos de fls. 486/498. Publique-se.

10 - 2004.82.00.016482-6 ELMANO SYNESIO FERREIRA DA SILVA FILHO (Adv. MARTSUNG F. C.

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DE ALENCAR, DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES, ERICK MAGALHAES COSTA, SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR, SELENITA ALENCAR P. DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, EMILIANA QUEIROGA CARTAXO, MILENA NEVES AUGUSTO, ANDRE LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ANDREIA SORHARIA DE SOUSA FERREIRA, ANDRESSA LUCENA COSTA, BRUNA DUARTE SILVEIRA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, CLAUDIA MANOELA WANDERLEY COSTA, DAISY PEREIRA DE AQUINO, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO, EDUARDO DE FARIA LOYO, EMILIA MOREIRA BELO, EVANDRO JOSE DE MELO FILHO, FELIPE DE MIRANDA MOTTA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR, GUILHERME BRAGA GOMES DOS SANTOS, GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES, HIGINIO LUIS ARAUJO MARINSALTA, IVYS LEONARDO SOUZA RODRIGUES, JANIENE DA BOA VIAGEM VERAS, JERONIMO CAMBUIM MELO DE MIRANDA, JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO, JOSE BRUNO CONRADO MEDEIROS ROSA, JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO, KARINA BRAZ DO RÉGO LINS, LEONARDO LEAL BEZERRA CAVALCANTI, LUIZ AURELIANO DE SIQUEIRA JUNIOR, MANUELA MOTTA MOURA, MARCELA BELTRAO MOREIRA DA SILVA, MARIA EDUARDA DA FONSECA DE ANDRADE LIMA, MARIA PAULA CORREIA MAGALHAES, MARISTELA TAVARES DE ANDRADE, PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CABRAL, RAFAEL CARNEIRO PRATO, RENATA FERRAZ MODESTO E SILVA, RENATA PAZ DE MOURA, ROSTAND INACIO DOS SANTOS, SAULLO VERAS MEIRELES, STEFANO ISAIAS DE SOUSA, SUZANA ARAUJO VIEIRA DE MELO, TANIA VAINSENER, TATIANA MARIA DE MELO SIMAS, UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO, CAIO CAMPELLO GODOY VILELA, CUSTODIO VICTOR ANGELO COSTA, EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS, JOAO EDUARDO SOARES DONATO, LEONARDO DE GODOY MACIEL, MARIA THERESA KELNER, RAFAEL TAVARES ALENCAR). Recebo a Apelação de fls. 480/499 nos efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelo para apresentar as contrarrazões. Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

11 - 2007.82.00.002693-5 ALANIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x GILMARIO CESAR SOUZA DE CARVALHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM PROCURADOR) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Aguarde-se a decisão liminar do referido recurso. Publique-se.

12 - 2008.82.00.000740-4 FRANCISCO EUDES MENDES DE CARVALHO, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA DE LOURDES MENDES DE CARVALHO (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

13 - 2008.82.00.009870-7 JUDITE LUIZ DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por Judite Luiz da Silva para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 06.10.2009

14 - 2009.82.00.002734-1 AURELIO SOARES CABRAL E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelo para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelares legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

15 - 2009.82.00.004659-1 MANUELA PEREIRA DE MELO MAGALHAES (Adv. ERIC ALVES MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada de cópia do processo nº 9600069182, requerido às fls. 38/39. Aguarde-se por 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos.

16 - 2009.82.00.006526-3 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JONAS GOMES DE MOURA NETO, JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA, EMÍLIO JOSÉ CHAVES BORÓBIO PAGÉS) x UNIAO (FAZENDA

NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 20 (vinte) dias, o cumprimento integral do despacho de fls. 167 (Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2008.82.01.002752-7 e 2008.82.02.003075-4, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2009.82.00.007442-2 FRANCISCO NILDO DE SOUZA ME (Adv. GLAUCIA CRISTINA CALÇA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência em favor da Justiça Federal em Foz do Iguaçú para processar e julgar a presente ação mandamental. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça Federal em Foz do Iguaçú. JPA, 06.10.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

18 - 2008.82.00.008214-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA COSTA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista a CAIXA para informar sobre a possibilidade de apresentação de proposta para renegociação do débito, conforme solicitado pelos Réus às fls. 137/138. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 2003.82.00.005888-8 LENITA CABRAL LEAL DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Intime-se o subscritor da petição de fls. 225 para assinar o Substabelecimento de fls. 226. Após, conclusos.

20 - 2005.82.00.007275-4 MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ROMULO DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Dê-se vista às partes sobre a informação da Contadoria às fls. 716. (...). Publique-se. Após, intime-se [remessa].

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 2006.82.00.007186-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA FREITAS) x SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA, REP. P/ LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x LEONIDIO JOAO DA SILVA x LEONIDES TEIXEIRA DA SILVA. Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada acerca do débito exequendo, observando-se os novos elementos trazidos aos autos pelo INSS (fls. 111/115), porém, em cotejo com os demais elementos constantes do presente processo, assim como da Ação Ordinária nº 93.1425-0. Após, vista às partes. JPA, 21.07.2009

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 2002.82.00.008802-5 VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. GILMAR CORREIA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EQUATORIAL PREVIDENCIA PRIVADA (Adv. ELISABETH LUCENA TELES, LILIANE CÉSAR APPROBATO, FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

23 - 2003.82.00.005058-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACI (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de contratação pelo Município de Igaracy de enfermeiros para atuarem junto à Fundação de Assistência Hospitalar ao Trabalhador Rural de Igaracy, formulado pelo COREN/PB às fls. 258/266, 287/289, 312/315 e 341/343. Intime-se o Município de Igaracy para apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do enfermeiro Arrison Leite Costa, assim como o registro do Município junto ao COREN/PB. Intime-se, ainda, o COREN/PB para instruir o pedido de execução das obrigações de pagar com memória discriminada de cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC. JPA, 06.10.2009.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 2005.82.00.012585-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, RICARDO SIQUEIRA, ELMO CABRAL DOS SAN-

TOS, GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS, IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA, ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI, MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA, ADRIANO FARIAS FERNANDES, ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA, CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES, DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA, LUZ DOS SANTOS FILHO, MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO, NATANAEL LOBAO CRUZ, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VIRGINIA BARBOSA LEAL, SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS) x WISTER PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSUE BEZERRA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). Indefiro o pedido formulado pela CAIXA às fls. 196, tendo em vista que o endereço indicado é o mesmo constante do mandato de penhora e avaliação de fls. 152, em que não foram encontrados nem o bem indicado à penhora, nem os executados. Intime-se a CAIXA para requerer o que entender de direito. Publique-se.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

25 - 2005.82.00.011867-5 SEVERINO DO RAMO DE PAIVA E OUTROS (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, WALTER DE AGR JUNIOR, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA ARRUDA) x ANEEL - AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETTRICA (Adv. KARINE LYRA CORRÊA) x SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). Intimem-se as partes para, querendo, especificarem provas.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 96.0006984-0 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE x UNIÃO x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x ALUISIO RODRIGUES (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, ALUISIO RODRIGUES) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA) x SEVERINO MARCONDES MEIRA x ALUISIO RODRIGUES x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE. ISSO POSTO, julgo improcedente a impugnação de fl. 700. Publique-se. Intime(m)-se. Ciência ao MPF. Após, considerando que: a) a avaliação de fl. 678 ocorreu há quase 2 (dois) anos (nov/2007); b) os bens imóveis sempre estão sujeitos à notória valorização mercadológica; e c) o art. 620 do CPC consagra que a execução deve se dar, sempre que possível, da maneira menos gravosa ao devedor, determino à Secretaria que, por economia processual, desentranhe, mediante certidão nos autos, a Carta Precatória nº. 2007.84.00.008912-3 (fls. 673/680), remetendo-a, em seguida, mediante ofício, à 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande Norte para que aquele Juízo, após exarar o seu "cumpra-se", proceda à reavaliação e, obedecidas as cautelares legais, à alienação do bem ali penhorado. Instrua-se o expediente com cópia do ofício de fl. 681 que informa sobre o registro da penhora e sobre a hipoteca em favor do Banco Bradesco S/A, cuja intimação da penhora já foi, a requerimento da União, realizada por este Juízo às fls. 706/707 (art. 615, II, do CPC). JPA,

27 - 2001.82.00.000574-7 UNIAO (TRT) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS) x MARIA DAS DORES ALVES (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO). ao exequente, sobre a certidão de fls. 277, verso, no prazo de 05(cinco) dias.

28 - 2005.82.00.008786-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x EDILZA FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). Decorrido o prazo de suspensão determinado à fl. 233, sem manifestação, dê-se vista a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vista à continuidade e celeridade processual. P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 2003.82.00.004356-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO) x FLY TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (Adv. DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, TACIANA MEIRA BARRETO) x JOAO VILHENA DE CARVALHO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a CAIXA ao pagamento da verba honorária em favor de FLY TRANSPORTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, JOSEMAR MÁXIMO NEPOMUCENA e JOÃO VILHENA DE CARVALHO FILHO, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, distribuída proporcionalmente (artigos 20 e 23 do CPC). Custas ex lege. Sem condenação de honorários em favor de ROGÉRIO FERREIRA DE LIMA, por ser representado pela Defensoria Pública da União (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80/1994). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 06.10.2009

30 - 2004.82.00.006274-4 ANA MARIA BRITO LIRA DE ARAUJO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Chamo o feito à ordem. Verifico que ainda não há pedido de execução do julgado. Isto posto, intime-se o autor para, em 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito com vistas à continuidade do processo. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Faculta-

do o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se.

31 - 2008.82.00.000358-7 PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE (Adv. ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor às fls. 164/166, individualizando o valor principal e o dos honorários, efetuando o pagamento diretamente ao exequente e ao advogado, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. JPA,

32 - 2008.82.00.007288-3 LUCIA DE FATIMA ASSIS QUEIROGA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos da conta 083-1, agência Caixa 0732, a partir da abertura da conta até a data de hoje. P. JPA,

33 - 2008.82.00.007453-3 MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais de fls. 14/22 mediante cópia e recibo nos autos. JPA,

34 - 2008.82.00.008884-2 ADONILSON JUVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA requerida e declaro EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 06.10.2009

35 - 2008.82.00.009757-0 FELICIDADE BERNARDO DA SILVA (Adv. ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

36 - 2008.82.00.009824-0 ELEONORA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

37 - 2008.82.00.010181-0 ESPOLIO DE HEINE HOMERO DE ARAUJO REP POR FLAVIA REJANE D'ARAÚJO LONDRES (Adv. PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE, ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO ITAU S/A E OUTROS. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

38 - 2008.82.00.010378-8 JOSE EDMILSON DE SOUZA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

39 - 2009.82.00.003224-5 OTAVIO LUIZ HENRIQUE DA COSTA (Adv. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 2009.82.00.006461-1 THIAGO GUIMARAES MEIRA (Adv. RAPHAEL ROMEL NOBREGA AZEVEDO, JUSSANDRA MARIANO MACHADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 20097). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 06.10.2009

41 - 2009.82.00.006611-5 EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECAO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimado para se pronunciar acerca de eventual conexão ou litispendência com o Mandado de Segurança nº. 2007.82.00.6828-0, o Impetrante se manifestou, às fls. 17/20, esclarecendo o objeto da ação em questão, sem, no entanto, apresentar documentos comprobatórios. Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Impetrante instrua os autos com cópia da petição inicial do Mandado de Segurança nº. 2007.82.00.6828-0 (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes para o expediente. Intime-se. JPA,

42 - 2009.82.00.007073-8 MARIA RAMOS VIEGAS (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO IBGE - FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x IBGE - FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 06.10.2009

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

43 - 2005.82.00.012401-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (Adv. KARINE LYRA CORRÊA) x SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). Intimem-se as partes para, querendo, especificarem provas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

44 - 2009.82.00.006687-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HELDER MEIRA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl. 34 e certidão de fl. 36, no prazo de 05(cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

45 - 97.0005934-0 EUCLIDES FERREIRA DE LIMA FILHO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

46 - 98.0007926-2 BALDOMIRO LEANDRO PAULINO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x BALDOMIRO LEANDRO PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

47 - 99.0002311-0 MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL TAVEIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

48 - 2000.82.00.003691-0 GERALDO ESTEVAM DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x GERALDO ESTEVAM DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

49 - 2000.82.00.004245-4 MARIA DE LOURDES LOPES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x MARIA DE LOURDES FERNANDES DA CRUZ x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conse-

lho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

50 - 2000.82.00.004317-3 FRANCISCO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x MARIA ANA DE LUNA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

51 - 2001.82.00.002966-1 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. FRANCISCO ELIHIMAS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

52 - 2001.82.00.003472-3 MARIA EUGENIA BARROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

53 - 2006.82.00.003792-8 WALTER LEAL DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

54 - 2009.82.00.000359-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x JOSE ZUCA MOREIRA LUSTOSA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

55 - 94.0005577-3 ESTHER PEDROSA MENDONCA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Exequente(s), da Impugnação à Execução (fls. 343/350) juntado pelo(a) (s) Executado(a)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

56 - 2005.82.00.008487-2 GERALDA FERNANDES DANTAS DE ANDRADE (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 94.0008506-0 MANOEL GONÇALVES DA SILVA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x MANOEL GONCALVES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 243/258) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

58 - 2006.82.00.003579-8 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

59 - 2007.82.00.001024-1 GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Adv. LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO, DIEGO JOSÉ GODOY SIQUEIRA CASTRO, PEDRO PAULO COUTINHO MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). à CAIXA/exequente(s), da certidão do oficial de justiça, fls. 99, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, ...

60 - 2007.82.00.003587-0 AMÉLIA FORMIGA DE MOURA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x ANA LUCIA DE ARAÚJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 204, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

61 - 2008.82.00.006496-5 ANTONIO LUCENA FILHO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

62 - 2008.82.00.009969-4 ANA LÚCIA SOARES DE FARIAS E OUTRO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C. RIBEIRO, THALITA JULIA AGUIAR SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a

auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 2003.82.00.005894-3 MARIA DE SOUZA ALMEIDA FARMACIA - ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

64 - 2008.82.00.001882-7 ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

65 - 2008.82.00.004381-0 MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre o documento novo apresentado pelo SERASA, às fls. 94/95.

66 - 2008.82.00.009794-6 ESPOLIO DE EMILIO SVENDSEN, REP. P/ INVENTARIANTE, OTTO SVENDSEN (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

67 - 2009.82.00.002725-0 A. PIMENTEL FILHOS E CIA LTDA. (Adv. JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE, TATIANA ROMANIO BATISTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

68 - 2009.82.00.003106-0 JOSEFA VIANA FERNANDES E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, JOACY RIBEIRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

69 - 2009.82.00.005894-5 LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

Total Intimação : 69
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-19,45,49
 ADRIANO FARAIS FERNANDES-24
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-32
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-35,38
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-42
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-69
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-13
 ALUISIO RODRIGUES-26
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-68
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-53,54
 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-25
 ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-10
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-30
 ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-31,37
 ANDRÉ LUIZ GOUVEIA DE OLIVEIRA-10
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-20
 ANDREIA SORHARIA DE SOUSA FERREIRA-10
 ANDRESSA LUCENA COSTA-10
 ANGELO GUSTAVO BARBOSA PETER-24
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-26
 ANTONIO ANIZIO NETO-46,48
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-27
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6
 ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-24
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-49
 ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-27
 ARLINETTI MARIA LINS-30
 AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-26
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-52
 BIANCA SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA-24
 BRUNA DUARTE SILVEIRA-10
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-10
 CAIO CAMPELLO GODOY VILELA-10
 CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-10
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-64
 CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-24
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-10
 CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO-29
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-25,43
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-23
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-56
 CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-10
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-7,34
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-11
 CLAUDIA MANOELA WANDERLEY COSTA-10
 CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-24
 CUSTODIO VICTOR ANGELO COSTA-10
 CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-12
 DAISY PEREIRA DE AQUINO-10

DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-10
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-7,34
 DEMETRIUS ALMEIDA LEO-10
 DIEGO JOSÉ GODOY SIQUEIRA CASTRO-59
 DIOGO FORNELLOS PEREIRA DE LYRA-24
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-3,63
 DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-29
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-43
 EDSON BATISTA DE SOUZA-50
 EDSON LUCENA NERI-54
 EDSON RAMALHO TINOCO-28
 EDUARDO BRAGA FILHO-5
 EDUARDO DE FARIA LOYO-10
 EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS-10
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19,45,49
 ELISABETH LUCENA TELES-22
 ELMO CABRAL DOS SANTOS-24
 EMÍLIA MOREIRA BELO-10
 EMILIANA QUEIROGA CARTAXO-10
 EMÍLIO JOSÉ CHAVES BORÓBIO PAGÉS-16
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-58
 ERIC ALVES MONTENEGRO-15
 ERICK MAGALHES COSTA-10
 ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS-39
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-8,36
 ERIVAN DE LIMA-2,53
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-60,66
 EVANDRO JOSE BARBOSA-12
 EVANDRO JOSE DE MELO FILHO-10
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-45,49
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-11
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-57
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-24
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-26
 FELIPE DE MIRANDA MOTTA-10
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-38
 FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR-22
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-10
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-47,48,49,50
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-26
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-32
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-18,24,44
 FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR-10
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-24
 FRANCISCO ELIHIMAS NETO-51
 FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA-43
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-4
 GERALDO DE ALMEIDA SA-19
 GERMANA CAMURÇA MORAES-20
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-14
 GILMAR CORREIA COSTA-22
 GILSON DE BRITO LIRA-20
 GLAUCIA CRISTINA CALÇA-17
 GUILHERME BRAGA GOMES DOS SANTOS-10
 GUILHERME MELO FERREIRA-3,63
 GUSTAVO ANDERSON FERREIRA DE BARROS-24
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26
 GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES-10
 GUSTAVO RABAY GUERRA-55
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-8,36
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-64
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-30
 HIGINIO LUIS ARAUJO MARINSALTA-10
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-61
 IGOR GADELHA ARRUDA-25
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-29
 IVYS LEONARDO SOUZA RODRIGUES-10
 IZABEL URQUIZA GODOI ALMEIDA-24
 JACKELINE ALVES CARTAXO-25
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,24
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-2
 JANIENE DA BOA VIAGEM VERAS-10
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-61
 JERONIMO CAMBUIM MELO DE MIRANDA-10
 JOACY RIBEIRO DA SILVA-68
 JOAO CAMILO PEREIRA-21
 JOAO EDUARDO SOARES DONATO-10
 JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO-10
 JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE-67
 JONAS GOMES DE MOURA NETO-16
 JORGE CARRIÇO MARINHO DE SOUZA-16
 JOSE ARAUJO FILHO-46
 JOSE BRUNO CONRADO MEDEIROS ROSA-10
 JOSE CHAVES CORIOLANO-56
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-29
 JOSE LUIS DE SALES-33
 JOSÉ MARCELO DIAS-41
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-52,53
 JOSE MARIA MAIA FREITAS-21
 JOSE RAMOS DA SILVA-19,45,49
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-45,49
 JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO VAREJÃO-10
 JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-27
 JOSEFA INES DE SOUZA-47
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-53,54
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-21
 JUSSANDRA MARIANO MACHADO-40
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-24
 KADMO WANDERLEY NUNES-62
 KARINA BRAZ DO RÉGO LINS-10
 KARINE LYRA CORRÊA-25,43
 LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-12
 LAYRTO FERREIRA DE MORAIS-13
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-65
 LEONARDO DE GODOY MACIEL-10
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-25,43
 LEONARDO LEAL BEZERRA CAVALCANTI-10
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-64
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-24,55,57
 LILIANE CÉSAR APPROBATO-22
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-8,36
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-32
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-60,66
 LUIZ AURELIANO DE SIQUEIRA JUNIOR-10
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-64
 LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-59
 LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-26
 LUZ DOS SANTOS FILHO-24
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-26
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-52,58
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-48
 MANUELA MOTTA MOURA-10
 MANUELLA FERNANDES LEITE-62
 MARCELA BELTRAO MOREIRA DA SILVA-10
 MARCIA COSTA DA SILVA-9
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-46
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-8,36,50

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-24
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-55
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-6
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-10
 MARIA DAS GRACAS DE O CARVALHO-24
 MARIA DE FATIMA FORTE MAIA (INAMPS)-51
 MARIA DOS PRAZERES DE OLIVEIRA-24
 MARIA EDUARDA DA FONSECA DE ANDRADE LIMA-10
 MARIA FERREIRA DE SA-46,48
 MARIA PAULA CORREIA MAGALHAES-10
 MARIA THEREZA KELNER-10
 MARISTELA TAVARES DE ANDRADE-10
 MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-10
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-13
 MILENA NEVES AGUSTO-10
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-23
 MUCIO SATIRO FILHO-32
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-8,36
 NATANAEL LOBAO CRUZ-24
 NAYANNA MORAIS DIAS-13
 NELSON AZEVEDO TORRES-8,36
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-3,63
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-43
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-3
 PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE-37
 PAULO GUEDES PEREIRA-32
 PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CABRAL-10
 PEDRO PAULO COUTINHO MELO-59
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-19
 RAFAEL CARNEIRO PROTO-10
 RAFAEL TAVARES ALENCAR-10
 RAIMUNDO REIS DE MACEDO-24
 RAPHAEL ROMEL NOBREGA AZEVEDO-40
 RENATA FERRAZ MODOSTO E SILVA-10
 RENATA PAZ DE MOURA-10
 RICARDO POLLASTRINI-24
 RICARDO SIQUEIRA-24
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-65
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-25,43
 ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO-35
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-1
 ROSEANE M DE HOLLANDA CAVALCANTI-24
 ROSENO DE LIMA SOUSA-21
 ROSTAND INACIO DOS SANTOS-10
 SABRINA PEREIRA MENDES-32
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-30
 SALVADOR CONGENTINO NETO-22
 SANCHIA MARIA F.C. R. ALENCAR-10
 SAULLO VERAS MEIRELES-10
 SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-20
 SELENITA ALENCAR P. DE MORAES-10
 SEM ADVOGADO-4,6,7,8,9,10,11,13,14,18,23,24,28,29,31,32,33,34,35,36,37,38,39,41,44,59,60,61,62,65,66,68,69
 SEM PROCURADOR-1,11,12,15,16,17,19,40,42,64,67
 SERGIO AGUSTO DE QUEIROZ-45
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-24
 SERGIO LUIZ GUIMARAES FARIAS-24
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-24
 SINEIDE A CORREIA LIMA-24
 STEFANO ISAIAS DE SOUSA-10
 SUZANA ARAUJO VIEIRA DE MELO-10
 TACIANA MEIRA BARRETO-29
 TANIA VAINSENCHE-10
 TATIANA MARIA DE MELO SIMAS-10
 TATIANA ROMANIUC BATISTA-67
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-62
 UBIRATAN A. MARANHÃO-55
 UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO-10
 VALCICLEIDE A. FREITAS-22
 VALTER DE MELO-64
 VANINA C. C. MODESTO-25
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-14
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-32
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-62
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-24
 VIVIAN STEVE DE LIMA-23
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-25
 WALTER DE AGRA JUNIOR-25
 WALTER DE SOUSA SOUTO MAIOR-13
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-19,49
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-14
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19,45,49
 YVES PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-45
 ZELIO FURTADO DA SILVA-1

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL

DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juíza Federal

Nº Boletim 2009. 0139

Expediente do dia 06/10/2009 15:34

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 95.0005453-1 ELIANE RIBEIRO ALEXANDRE (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, todos os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à PRC nº 305.334-PB (2008.05.00.102980-1). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 95.0009315-4 NILSON DEOLINDO DA SILVA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, todos os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à PRC nº 306.083-PB (2008.05.00.103690-8). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 96.0007482-8 LAURIANA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) No presente caso, os exequentes obtiveram provimento judicial para que fosse sustada a cobrança da contribuição para o Plano de Seguridade Social - PSS sobre os seus vencimentos, não cabendo, portanto, o recolhimento da referida contribuição sobre as diferenças depositadas. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, para liberação dos valores depositados em favor dos exequentes, relativos às RPV's nºs 357976-PB (2009.05.00.048310-7) e 357978-PB (2009.05.00.048312-0), por não ser devida a contribuição em epígrafe. Providências necessárias. Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 97.0001521-1 LUIZA MARIA COSTA PESSOA (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à PRC nº 69.280-PB (2008.05.00.054006-8). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

5 - 97.0002624-8 SEVERINA BATISTA GUEDES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. HELOISA HELENA GOMES, REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO) x UNIÃO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativo à RPV nº 308047-PB (2008.05.00.105799-7). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 97.0005396-2 GUTEMBERG DE PADUA MELO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x HELENA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à RPV nº 352.457-PB (2009.05.00.027034-3). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 98.0005256-9 REJANE FARIAS ONOFRE (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, todos os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à PRC nº 308.871-PB (2008.05.00.106807-7). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 99.0001343-3 DJALMA DA COSTA PEREIRA FILHO E OUTROS (Adv. FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA, MARIA GORETTI SOUTO BA-

TISTA) x DONINA VASCONCELOS COSTA x DONINA VASCONCELOS COSTA x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA). (...) Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, o valor bloqueado a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativo à RPV nº 352458-PB (2009.05.00.027035-5). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

9 - 2004.82.00.000457-4 LUIS GOMES DE OLIVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UFPB (fls. 257/269), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

10 - 2006.82.00.006342-3 CARLOS ANTONIO RESENDE TITO (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). (...) Assim, face ao cumprimento integral da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 2008.82.00.000856-1 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JADELENIOS REIS DE MENESES, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que conferiu à Diretoria poderes para revogar o mandato outorgado aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já intimo a parte exequente a apresentar documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito por vício na representação. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento (2000.82.00.002034-3), quais sejam, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e JADELÊNIO REIS DE MENESES (FLS. 09 dos autos da ação principal). 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA e JEOFTON COSTA DA SILVA (fls. 06 dos presentes autos), haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que tais honorários, fixados na sentença condenatória, visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB: "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorários Advocatícios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824): "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido. [...] A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". 6. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA.

12 - 2008.82.00.000863-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JADELENIOS REIS DE MENESES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que conferiu à Diretoria poderes para revogar o mandato outorgado aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já intimo a parte exequente a apresentar documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito por vício na representação. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento (2000.82.00.002034-3), quais sejam, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e JADELÊNIO REIS DE MENESES (FLS. 09 dos autos da ação principal). 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos ad-

vogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA e JEOFTON COSTA DA SILVA (fls. 06 dos presentes autos), haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que tais honorários, fixados na sentença condenatória, visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB: Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorários Advocatícios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824): "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido...]. A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". 6. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA. 7. Outrossim, intime-se a exequente ODETE GOMES DOS SANTOS para, no prazo de 05(cinco) dias, informar o número do seu CPF, com vista a expedição de Requisição de Pagamento (fls. 76).

13 - 2008.82.00.000864-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI, JEOFTON COSTA DA SILVA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JADELENIOS REIS DE MENESES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que conferiu à Diretoria poderes para revogar o mandato outorgado aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já intimo a parte exequente a apresentar documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito por vício na representação. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento (2000.82.00.002034-3), quais sejam, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e JADELÊNIO REIS DE MENESES (FLS. 09 dos autos da ação principal). 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA e JEOFTON COSTA DA SILVA (fls. 06 dos presentes autos), haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que tais honorários, fixados na sentença condenatória, visam remunerar o causídico pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB: "Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor". 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorários Advocatícios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824): "Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido. [...] A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda". 6. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA. 7. Outrossim, em razão do trânsito em julgado dos Embargos à Execução n.º 2008.82.00.003555-2, conforme cópias anexadas aos autos, expeça-se a competente Requisição de Pagamento, com as cautelas legais.

14 - 2008.82.00.007063-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ALZIRA CABRAL MEDEIROS). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 68/70, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos as serem perce-

bidos pelos exequêntes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria. ...

15 - 2008.82.00.007098-9 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Considerando que, até a presente data, não houve pronunciamento do exequente no sentido de apresentar a este Juízo a ata da assembléia que conferiu à Diretoria do Sindicato poderes para revogar o mandato dos antigos advogados, bem como para a escolha de novos postulantes, entendo que continuam funcionando no presente feito os advogados Caius Marcellus de A. Lacerda, Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, que atuaram no processo de conhecimento. Assim, as publicações que se sucederem a esta devem ser realizadas em nome destes, até que se apresente o documento mencionado acima. Em relação ao pedido formulado pelos mesmos, no sentido de que sejam convalidados os atos praticados pelos advogados mencionados no item 3 da decisão de fls. 68/70, defiro. Quanto ao pedido de compensação das custas processuais com os créditos a serem percebidos pelos exequêntes, defiro. Anotações necessárias pela Secretaria....

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

16 - 2008.82.00.005461-3 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo a apelação da embargante em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte embargada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

17 - 2008.82.00.008660-2 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ONOFRE ANTONIO DOS SANTOS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). (...) Pelo exposto, HOMOLOGO, a renúncia requerida, e DECLARO, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 269, V, CPC. Sem condenação em honorários de sucumbência, tendo em vista a gratuidade judiciária concedida (fls. 263 da ação principal). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. À Distribuição para as correções cartorárias, tendo em vista a nova procuração acostada aos autos, fls. 49. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 97.0000704-9 SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPRF/PB x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA). Defiro o pedido de habilitação formulado por MARIA DE LOURDES ALMEIDA RUFFO e ANTÔNIO CARLOS RUFFO JÚNIOR em substituição ao autor/falecido ANTÔNIO CARLOS FERREIRA RUFFO, cabendo a cada um dos habilitados o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor executado. Expeça-se a requisição de pagamento, observando-se a retenção do valor referente aos honorários advocatícios contratuais (20%), que deverão ser rateados nos percentuais estipulados à fl. 3852. Por outro lado, diante da declaração acostada à fl. 4009, reconsidero o despacho de fls. 3991/3992, no tocante ao percentual a ser recebido pela habilitada ELBA LOBO DA COSTA, tendo em vista que a mesma faz jus a 50% (cinquenta por cento) do valor depositado em nome do autor falecido FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA FILHO, e não o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) conforme determinado na referida decisão, devendo os outros 50% (cinquenta por cento) ser liberado em favor de FERNANDA LOBO DA COSTA, cuja habilitação requerida às fls. 3409/3410, defiro. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Encaminhem-se, oportunamente, os autos à contadoria conforme determinado na decisão de fls. 3823/3827. P.I.Cumpra-se.

19 - 97.0000783-9 LUIZ VALTE CANDIDO DOS SANTOS x LUIZ VALTE CANDIDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo CEFET (fls. 188/190), bem assim, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria judicial (fls. 192/199).

20 - 97.0002553-5 EDJANIR LUNA DA SILVA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Razão não assiste à impugnante. Na decisão proferida às fls. 336/338, transitada em julgado, que indeferiu o pedido de execução de honorários sucumbenciais formulado pela

Caixa Econômica Federal - CEF, este Juízo elaborou os cálculos referente à citada verba tomando por base os valores depositados nas contas vinculadas de FGTS dos exequêntes, inclusive com relação à autora Rita de Cássia Guedes Monteiro, cuja informação prestada pela executada consta à fls. 308/312, dos autos.Por outro lado, a Caixa Econômica Federal - CEF localizou a conta ali informada, utilizando-se do número da CTPS da autora Rita de Cássia Guedes Monteiro, constante às fls. 11/14. A questão de que os valores estão apenas provisionados na conta vinculada ao FGTS da referida autora, tendo em vista que a mesma não apresentou os documentos solicitados pela CEF, há de ser resolvida na esfera administrativa entre a exequente e a executada. Sendo assim, rejeito a impugnação oferecida pela executada, declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC, e segundo o qual a Execução não configura processo autônomo, mas mera fase processual. Escoado o prazo recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para proceder a liberação do valor remanescente, em favor do Advogado/exequente. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 97.0004636-2 FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO E OUTROS (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 98/102). Intime-se.

22 - 97.0009083-3 LINDALVA FERREIRA GODOI (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Prejudicado o pedido de dilação de prazo, formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 432), haja vista que decorridos mais de trinta dias desde a apresentação da referida petição. Manifeste-se a Caixa sobre o alegado pela autora às fls. 426/427, em 05 (cinco) dias. No decurso, façam-se conclusos. P.

23 - 97.0011128-8 CREUSA EUFLAUSINO E OUTRO (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Por fim a Instrução Normativa nº 01 de 18 de dezembro de 2008, estabelece que os valores bloqueados pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ficarão à disposição do juízo da execução que fixará caso a caso, o valor devido a título de PSS. No presente caso, sobre o valor requisitado deve incidir o percentual de 11% (onze por cento), por se tratar de verba de natureza salarial, e por não se encontrar elencado em nenhuma das hipóteses de isenção prevista na Lei 10.887/2004. Em face do exposto, considerando que o pagamento do precatório já foi efetuado, declaro extinta a execução da obrigação de pagar, nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC.Oficie-se a CAIXA para efetuar a conversão do valor depositado em renda da União, na forma prevista no artigo 16 - A da Lei 10.887/2004. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivem-se os presentes autos.

24 - 2000.82.00.000478-7 SELLINVEST DO BRASIL S/A,SUCESSORA DE VILA ROMANA DA PARAIBA S/A (Adv. JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, RONALDO CORRÊA MARTINS, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 526 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg.

25 - 2006.82.00.002890-3 UNIÃO (Adv. GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x FEDERAÇÃO PARAIBANA DE KARATÊ INTERESTILOS - FPBKI (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR). Chamo o feito à ordem. Na presente demanda, a parte autora foi condenada a pagar R\$ 500,00(quinhentos reais) referente aos honorários advocatícios, divididos entre a União e a CEF (fls. 195). Às fls. 199/202 e 204/207 a União e CEF promoveram a execução da verba honorária de acordo com os seus respectivos valores. Todavia, observo que o mandato de fls. 211 refere-se exclusivamente ao valor executado pela CEF. Às fls. 211-v, consta certidão informando que o executado não foi localizado. Suspendo o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias (fls. 222). Realizada a penhora on line com diligência negativa (fls. 235 e fls. 240) e intimadas às partes para se manifestarem, à União requerer a suspensão da execução e a CEF requer nova intimação do executado para que indiquem bens sujeitos à execução. Indefiro o pedido formulado pela CEF. Sem a correta localização do executado não há como proceder nova intimação, pelo que deve a empresa pública diligenciar no sentido de identificar a nova sede da Federação Paraibana de Karatê Interestilos. Em relação ao pedido de suspensão da União, aguarde-se a localização do novo endereço do executado para a expedição de mandato de intimação relativos à execução de honorários. I.

26 - 2007.82.00.002644-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA

BARBOSA) x UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Chamo o feito à ordem. 1. Verifico que não consta nestes autos ou no processo principal a ata da assembléia que conferiu à Diretoria poderes para revogar o mandado outorgado aos antigos procuradores e conseqüente escolha dos novos postulantes, pelo que desde já intimo a parte exequente a apresentar documentos comprobatórios destes eventos, no prazo de 10 dias. 2. Os honorários sucumbenciais são devidos em partes proporcionais a 1/3 (um terço) aos advogados habilitados no processo de conhecimento (2000.82.00.002030-6), quais sejam, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA e JADELÊNIO REIS DE MENESES (FLS. 09 dos autos da ação principal). 3. Não são devidos honorários sucumbenciais aos advogados ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN PONTES DE OLIVEIRA e JEOFTON COSTA DA SILVA (fls. 06 dos presentes autos), haja vista que eles somente foram constituídos pelos autores na fase de execução, sendo certo que tais honorários, fixados na sentença condenatória, visam remunerar o caudalício pelo trabalho despendido no processo de conhecimento. 4. Isto porque tal verba não pertence à parte vencedora da ação, mas sim ao seu advogado, conforme preceitua o art. 23 da Lei nº 8906/94 - Estatuto da OAB: “Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”. 5. É o que ensina Yussef Said Cahali, na sua clássica obra Honorários Advocatícios (Ed. RT, 3ª Ed., PP. 823/824): “Ocorrendo a revogação da procuração, subsiste, em linha de princípio, o direito autônomo do advogado aos honorários, na dependência, contudo, do momento em que aquela revogação tiver ocorrido. [...] A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhes faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários de sucumbência, a partir então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda”. 6. Em face do exposto, determino que sejam publicadas as intimações também em nome dos advogados referidos no item 2, supra e da advogada MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA.7. Outrossim, em razão do trânsito em julgado dos Embargos à Execução nº 2008.82.00.002638-1, conforme cópias anexadas aos autos, expeça-se a competente Requisição de Pagamento, com as cautelas legais. 8- Por fim, pelas razões acima expostas, indefiro o pedido de habilitação e de pagamento de honorários do advogado CAIUS MARCELLUS DE ARAÚJO LACERCA.

27 - 2007.82.00.006019-0 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. (...) Indeferido do pedido (fls. 104/106). Às fls. 107, há notícia do depósito e levantamento dos valores depositados em favor da beneficiária MARGOT CAMPOS MADEIRA. Outrossim, também consta dos autos a informação de que o depósito referente a Requisição já foi efetivado (fls. 114). Assim, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 98.0000986-8 SUZANE DA ROCHA RIBEIRO GUEDES E OUTROS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA TEIXEIRA ROCHA x SUERDA RIBEIRO GREORIO x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Intime-se o il. Caudalício para regularizar o seu pedido de execução, o qual deverá ser instruído com o demonstrativo de débito atualizado, nos termos do art. 614, II, do CPC.

29 - 2002.82.00.006065-9 JANDIRA GOMES BATISTA (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA, ÉRIKA FÁBIO LA RIBEIRO MUDERNO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 157/160), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

30 - 2004.82.00.005213-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x JOAO BOSCO TEIXEIRA (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Por oportuno, oficie-se a CEF para efetuar a conversão dos valores depositados (fls. 101), em favor da UFPB, segundo os critérios apresentados às fls. 92, manifestando-se nos autos sobre a efetivação da conversão determinada. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

31 - 2007.82.00.004702-1 ILAURIO DE ARAUJO SOUZA (Adv. ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e seu advogado.

Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 2006.82.00.006001-0 MANUEL BARBOSA FILHO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

33 - 2007.82.00.002013-1 BERNADETE MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...)Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, ante a gratuidade judiciária deferida. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P. R. I.

34 - 2007.82.00.010683-9 EDSON BATISTA LOPES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Vista a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 98/102). Intime-se.

35 - 2008.82.00.001256-4 MARCELO SILVA COUTINHO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ) (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Na fase de especificação de provas, requereu o autor a oitiva de testemunhas. No que concerne a prova testemunhal não vejo utilidade na sua colheita para julgamento da lide, levando em conta a matéria discutida nos autos, cujos fatos que se pretende provar, só por documentos podem ser provados, conforme disposto no art. 400, II, do CPC. Assim, resta desnecessária a produção das provas requeridas, motivo pelo qual indefiro o pedido do autor. I.

36 - 2008.82.00.003703-2 ABDIAS PEREIRA ALVES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x IRENE HOLANDA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Dou seguimento ao presente feito em razão do julgamento da Exceção de Incompetência n.º 2008.82.00.005437-6, conforme cópias em anexo (fls. 159/162). Desse modo, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da contestação (fls. 69/158).

37 - 2008.82.00.003869-3 TEREZINHA DE ARAÚJO CHAVES (Adv. SORAYA CHAVES) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CYBELLE PIMENTEL CASADO E OUTROS (Adv. JOSE SAMARONY). (...) ISSO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação, formulado pelo autor, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Sem custas finais e sem verba honorária, em razão da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2008.82.00.005295-1 MARIA ALDA BATISTA DA LUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). (...) dê-se vista às partes.(informação da contadoria)

39 - 2008.82.00.005339-6 JACIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

40 - 2008.82.00.005905-2 ROBINSON DE ARAUJO VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) dê-se vista às partes.(informação da contadoria)

41 - 2008.82.00.007210-0 MARIA SALETE GOMES BEZERRA E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em razão da notícia de falecimento do autor OTÁVIO PIRES DE LACERDA intime-se o il. Patrono para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a habilitação dos sucessores.

42 - 2008.82.00.007328-0 ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 13 REGIAO - AMATRA XIII (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1. Recebo a Apelação da

União apenas no efeito devolutivo, em razão da confirmação da tutela antecipatória. 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

43 - 2008.82.00.007455-7 MARIA MADALENA MARI-NHO DO BOMFIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) dê-se vista às partes.(informação da contadoria)

44 - 2008.82.00.008611-0 AGRÍCIO ALÍPIO RUFINO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de carência de ação em relação aos índices de 5,38% e 7,00%; II - acolho a preliminar de carência de ação quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80% em relação aos autores AGRÍCIO ALÍPIO RUFINO, ARGEMIRO BERTO DOS SANTOS e JOSÉ JOÃO DE JESUS, extinguindo, nessa parte, em relação a esses autores, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC); III - indefiro a petição inicial em relação ao índice de junho/1987 (18,02%), apreciando-se a lide sem resolução do mérito nessa parte (art. 267, I, c/c art. 282, IV, e art. 284, parágrafo único, todos, do CPC); IV - acolho, em parte, a prejudicial de prescrição em relação ao pedido de incidência de juros progressivos, para declarar prescritas apenas as parcelas anteriores a 21 de novembro de 1978, extinguindo, nessa parte, o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC); V - e, no restante, julgo procedente, em parte, os pedidos iniciais, apenas para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre os saldos existentes nas contas vinculadas das autoras MARIA DAS NEVES VIEIRA DE ASSIS e MARIA GERALDA GONZAGA DE JESUS, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

45 - 2008.82.00.008643-2 CREUZA NUNES DA SILVA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) dê-se vista às partes.(informação da contadoria)

46 - 2008.82.00.009857-4 IVONALDO GONCALVES DE LIMA (Adv. WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, ALUISIO DE CARVALHO NETO, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias, bem como se manifestar acerca do documento de fls. 53/54

47 - 2008.82.00.009997-9 JOSÉ GERALDO FERREIRA DE PONTES E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isso posto: I - julgo os autores JOSÉ GERALDO FERREIRA DE PONTES, SUELI DE SOUZA DIONÍZIO, ADÔNIS CLÓVIS DE SOUZA e LINDALVA OLÍVIA DUARTE DE ALBUQUERQUE carecedores do direito de ação, no tocante aos índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; II - e, no MÉRITO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

48 - 2008.82.00.010248-6 MUNICIPIO DE CONDAO (Adv. ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, WILSON FURTADO ROBERTO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Recebo a apelação da parte ré (fls. 145/160) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

49 - 2009.82.00.000257-5 MARCOS JOSE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

50 - 2009.82.00.000291-5 FRANCISCO IRINEU DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

51 - 2009.82.00.000306-3 TEREZINHA TARGINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2009.82.00.000383-0 KECIA MARIA DE AZEVEDO SANTA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

53 - 2009.82.00.001159-0 MARCILIO VIEIRA COSTA SANTOS (Adv. ELZA ZIRPOLI, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

54 - 2009.82.00.001334-2 ANA LÚCIA DE FREITAS E OUTRO (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2009.82.00.001367-6 JOSÉ DA PENHA SOARES DA SILVA (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA/EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

56 - 2009.82.00.001406-1 LUIZ BOTELHO BUÁS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x UNIÃO(MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

57 - 2009.82.00.002379-7 ERNANY LIMA FREITAS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

58 - 2009.82.00.002492-3 GERALDO SILVA FEITOSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

59 - 2009.82.00.002564-2 VALDIR LOPES CAMILO, REPR. POR, ROMILDO JERONIMO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos (fls. 35/47), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, ao INSS para se pronunciar sobre a petição e documentos apresentados pelo autor (fls. 49/62). Por fim, abro vista às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

60 - 2009.82.00.004127-1 IVANI CAVALCANTE DE ARAÚJO (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARÃES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e documentos (fls. 28/60) no prazo de 10 (dez) dias.

61 - 2009.82.00.004890-3 MARIA ELIZABETH BEZERRA DE ALMEIDA (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDMAN NUNES DE SOUZA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar as contestações e documentos (fls. 50/86 e 91/119) no prazo de 10 (dez) dias.

62 - 2009.82.00.006563-9 JOSÉ GILBERTO TRINDADE COSTA (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o autor. ...

63 - 2009.82.00.007043-0 PAULO ROBERTO PAULO DOS SANTOS, REPR. POR, LÚCIA DE FÁTIMA DE PAIVA REZENDE (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado em ação de rito ordinário proposta por PAULO ROBERTO PAULO DOS SANTOS, representado por LÚCIA DE FÁTIMA PAIVA REZENDE, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a implantação de pensão por morte deixado por sua genitora (benefício previdenciário nº 21/111.828.276-8). 2. Narra o autor que requereu a implantação da pensão por morte de sua falecida mãe em 09.06.2009. Não obstante, tomou ciência do indeferimento do pedido, ao argumento de que esta última não teria comprovado a união estável em relação ao segurado instituidor. Conta que sua genitora, Irene Gonçalves da Silva, faleceu em 20.05.2003, conforme atesta a respectiva certidão de óbito. 3. Objetivando identificar a legislação aplicável à espécie, intime-se o autor, através de sua representante legal, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos documento essencial à propositura da ação, a saber, certidão de óbito do instituidor da pensão ora pretendida, José Paulo dos Santos (fl. 22), sob pena de indeferimento. 4. Na mesma oportunidade, considerando que incumbe ao autor comprovar os fatos constitutivos de seu direito, a teor do art. 333, I, do CPC1, determino que o promovente também acoste prova da pré-existência de sua invalidez em relação ao óbito do instituidor da pensão, bem como cópia do ato de indeferimento administrativo do pedido de implantação da pensão ora almejada e/ou de eventual processo administrativo instaurado perante o INSS para tal fim. ... 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

64 - 2009.82.00.001368-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x MARIA SALETE GOMES BEZERRA E OUTRO (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Em razão da notícia de falecimento do excepto OTÁVIO PIRES DE LACERDA, aguarde-se a manifestação dos sucessores nos autos principais. Promovida a habilitação, voltem-me conclusos para pronúncia.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

65 - 2004.82.00.000944-4 ANTONIO CHIANGA DE MAGALHAES (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x UNIAO (FUNASA/PB). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela UFPB (fls. 298/308), para pronúncia no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

66 - 2008.82.00.009183-0 ANTONIO DA SILVA RAMOS NETO (Adv. ADRIANA KATRIM S. TOLEDO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...)dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias.

67 - 2008.82.00.009915-3 LAERCIO VENANCIO FILHO (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

68 - 2009.82.00.002386-4 JOSÉ ALBERTO DA SILVEIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

69 - 2009.82.00.002464-9 MARIA MADALENA NEVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

70 - 2009.82.00.002941-6 ARMANDO MACÊDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...) dê-se vista às partes.(informação da contadoria).

71 - 2009.82.00.003403-5 JOSE CARLOS DE SOUSA (Adv. TALDEN FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE

MELO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

72 - 2009.82.00.006581-0 FRANCISCO MEDEIROS DE MORAIS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

73 - 2002.82.00.001032-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO F FILHO) x JEFFERSON DANTAS FREIRE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela FUNASA (fls. 354/373), para pronúncia no prazo de 05(cinco) dias.

Total Intimação : 73
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA KATRIM S. TOLEDO-66
 ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-63
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-27,32
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-29
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-71
 ALLISSON FABIANO GAUDENCIO DE LUCENA-35
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16,55
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-46
 ALZIRA CABRAL MEDEIROS-14
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-47
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-51,54
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-61
 ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-48
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-60
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6
 ANTONIO BARBOSA FILHO-11,12,13,14,16,26
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-31
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-34,72
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-10
 ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-23
 ARLINETTI MARIA LINS-61
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5,11,12,18
 CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI-53
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-14,15
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33,49,59,69
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-48
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-28
 CICERO GUEDES RODRIGUES-21
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38,39,40,41,43,45,64,70
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-62
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-31
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-61
 EDMUNDO BARBOSA DE CARVALHO-2
 EDSON LUCENA NERI-36,64
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-10
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-44
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-31
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-31
 ELZA ZIRPOLI-53
 EMERI PACHECO MOTA-17
 ÉRIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO-29
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-52
 ERIVAN DE LIMA-35,37,56
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-20
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-48
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,22,34
 FLAVIO FERNANDO VASCONCELOS COSTA-8
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-60
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-67
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-32
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-21,25,29
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-32
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,25,31
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-28
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-31
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-61
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-4,71
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-36
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-3
 GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCCI-25
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,7,8,23,26
 HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA-29
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-52
 HEITOR CABRAL DA SILVA-21,22
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-19
 HELOISA HELENA GOMES-5
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33,49,59
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-7
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-58
 ISAAC MARQUES CATÃO-25
 ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-31
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14,15,26,57,68
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9,65
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-24
 JADELENI REIS DE MENESES-11,12,13,26
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-21,29
 JALDELENI REIS DE MENESES-11,12,14,16,26
 JANE MARY DA COSTA LIMA-21,22
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-58
 JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ-24
 JEOFTON COSTA DA SILVA-11,13,26,57,68
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-38
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-4
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-11,12,14,16,26
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-63
 JOSE ARAUJO FILHO-68
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-50
 JOSE DE MELLO-24

JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-9
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-65
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-10,57,58,69
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-42
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-27
 JOSE RAMOS DA SILVA-18,44
 JOSE SAMARONY-37
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20,34
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38,39,40,41,43,45,64,70
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-20,25
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-9,65
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-46
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-49
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-35
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-52
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-33
 LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-13
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-32
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-34,44,46,47,50,52,54,67,72
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-3
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-49,59,69
 LUIZ FIRMO F FILHO-73
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-70
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-3
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-31
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-52
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-34,72
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-30
 MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-1
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-4
 MARIA DA PIEDADE VEIRA LINS-19
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-33
 MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-8
 MARILENE DE SOUZA LIMA-21,22
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-46
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-73
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-11,12,13,14,15,26,56
 MUCIO SATIRO FILHO-32
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-42
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-52
 NAYANNA MORAIS DIAS-46
 NELSON AZEVEDO TORRES-52
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-55
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-6
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-19
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-39
 PAULO ANTONIO DE SOUZA-24
 PAULO GUEDES PEREIRA-27,32
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-50
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-19
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-24
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-15,40,43
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-5
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-47
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-11,12,13,14,15,17,26
 RICARDO POLLASTRINI-20,21
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-38,40,41,43,45,64,70
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-19
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-60
 RONALDO CORRÊA MARTINS-24
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-24
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-45,66
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-60
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-39,53
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-30
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-30,35
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-1,2
 SERGIORICARDO ALVES BARBOSA-11,12,13,14,15,26
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-20
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-24
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3
 SORAYA CHAVES-37
 TALDEN FARIAS-71
 TERCIVS GONDIM MAIA-27
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-49,51
 VALTER DE MELLO-33,49,59,69
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-36
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-32
 WALTER DE AGRA JUNIOR-25
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-46
 WILSON FURTADO ROBERTO-48
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-36
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,44

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

2ª VARA FEDERAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000042-5/2009/2/SP
PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc.
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2002.82.00.002459-0, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ADRIANA DE ALMEIDA ESTRELA BERNARDO**, brasileira, casada, comerciante, nascida no dia 27/02/1969, portadora da RG n. 1.239.126 SSP/PB e CPF n. 692.066.274-49, residente anteriormente na Rua João Cabral de Lucena, 501 – apto 402 – Bessa – nesta Capital, por possível infração aos arts. 299 do CP, em razão de ter feito declarações falsas para a constituição das empresas Almeida Importação, Comércio e Representações Ltda. E AT – Com. E Representações Ltda (Celular One), com o objetivo de eximir-se da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações derivadas de suas atividades e, como consta dos autos, encontrar-se a ré acima referida atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, **através do qual fica intimada para constituir, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, novo advogado para apresentação das alegações finais, sob pena de não o fazendo, ser-lhe nomeado advogado voluntário**. E, para que a notícia chegue

ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 08(oito) dias do mês de outubro de 2009. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei.
 ASSINADO NO ORIGINAL
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
 Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

– **3ª VARA – COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
 João Pessoa-PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EM EXECUÇÃO PENA
PRAZO: 90 DIAS
ECR.0003.000009-6/2009
00179000300000962009

Execução Penal Nº. 98.0004856-1 - Classe: **103**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): LUIZ CARLOS FERREIRA PINTO

A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo da Terceira Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL** supra referida, movida pelo Ministério Público Federal contra Luiz Carlos Ferreira Pinto, onde proferida Sentença de Extinção cujo dispositivo está assim descrito: "...Cuida-se de execução de sentença penal em desfavor de **LUIZ CARLOS FERREIRA PINTO**. Com vista dos autos, acerca da possível prescrição da pretensão executória do estado, requereu o *parquet* a juntada dos antecedentes criminais do sentenciado para fins de constatar a incidência, ou não, do previsto no art. 110 e no inciso VI do art. 117, ambos do CPB. E, em virtude de não terem sido encontrados registros de antecedentes criminais em nome do sentenciado (fls.773/796) pugnou o douto representante do Ministério Público pelo reconhecimento da prescrição e conseqüente declaração de extinção da punibilidade. A prescrição em matéria penal é de ordem pública, devendo ser decretada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, nos termos do art. 61 do CPP. A prescrição da pretensão executória é regulada pelo art. 112 c/c art. 110, ambos do Código Penal, deles se podendo extrair que a prescrição regula-se pela pena aplicada e começa a correr a partir do dia em que a sentença condenatória transitou em julgado para acusação. Este é o marco inicial da prescrição. O marco interruptivo a ser considerado é o início ou continuação do cumprimento da pena, tal como averbado no art. 117, inc. V, do Código Penal. Na hipótese em apreço o trânsito em julgado para acusação se deu em 26 de março de 2001, e não tendo o réu iniciado o cumprimento da pena, **resta caracterizada prescrição da pretensão executória**, em virtude do transcurso do prazo superior a oito anos, tendo em vista a pena aplicada de 03(três) anos e 06(seis) meses de reclusão. Declarada a prescrição da pretensão meramente executória, remanescem os efeitos automáticos da condenação (artigo 91 do Código Penal), bem como a obrigação de recolhimento de custas processuais. Isso posto, declaro extinta a punibilidade do condenado LUIZ CARLOS FERREIRA PINTO em face da prescrição da pretensão executória do Estado, com fulcro no art. 107, inciso IV; no art. 110 e no art. 109 inciso IV, todos do Código Penal. Recolha-se o mandado de prisão expedido nos autos às fls. 706. Intime-se o sentenciado, por edital, inclusive para recolhimento das custas processuais. Após o trânsito em julgado desta, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento. P.R.I. João Pessoa, 06/10/2009 CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juiz(a) Federal. "E, como consta dos referidos autos que o sentenciado, **LUIZ CARLOS FERREIRA PINTO**, brasileiro, filho de Manoel Alves Pinto e Ester Ferreira Pinto, natural de Laranjeiras do Sul – PR, nascido em 23/10/1947, portador do RG: 16.072.773-SSP-SP, se encontra em lugar incerto e ignorado, é expedido o presente edital, mediante o qual, fica o apenado **INTIMADO** da sentença em causa. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma do art. 392, § 1º, parte primeira, do Código de Processo Penal que vai publicado no Órgão Oficial do Estado e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 06 dias do mês de outubro de 2009. Eu, Aíla Belarmino A de Oliveira, Supervisora da Seção de Execução Penal, redigi e imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.
CRISTINA MARIA COSTA GARC EZ
 Juíza Federal Titular da Terceira Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000405-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias
DATA: 22/09/2009

PROCESSO 00.0026835-6
 APENSOS
 Processo Apenso: 00.0026834-8, 00.0026833-0, 00.0026836-4
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: STEIN REPRESENTACOES LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE STEIN REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTRO – CNPJ nº 24.222.747/0001-52, em seu representante legal

CDA 42295347-21, 42295346-40, 4269540305, 4269540216

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000406-9/2009
 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 23/09/2009

PROCESSO 00.0015726-0
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: C D C CONSTRUCOES E OBRAS SANITARIAS LTDA

INTIMAÇÃO DE C D C CONSTRUÇÕES E OBRAS SANITÁRIAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 12.917.035/0001-79

CDA 42696170880

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 " 1. Tendo em vista, o teor do requerimento do(a) exequente de fls. 27/30, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).
 2. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 4. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000407-3/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 23/09/2009

PROCESSO 2004.82.01.000402-9
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ZAP LTDA e outro

CITAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ZAP LTDA, CPF/CNPJ: 02.933.346/0001-78, na pessoa de seu representante legal, Sr. JOSE RIVEL DAS NEVES, bem como do mesmo na qualidade de co-responsável pelo débito executado NATUREZA DA DÍVIDA IMPOSTO CDA 42203085965
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.007,53, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000408-8/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/09/2009
 PROCESSO 00.0023629-2
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: M. L. TORRES e outro

INTIMAÇÃO DE M L TORRES, em sua representante legal, Sra. Maria Luzinete Torres, CPF/CGC: 09.133.083/0001-61
 CDA 028837
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.
 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
 5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000409-2/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/09/2009

PROCESSO 2009.82.01.000463-5
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: S. CRISPIM DA SILVA

CITAÇÃO DE S. CRISPIM DA SILVA, CNPJ: 05.482.206/0001-19, na pessoa de sua representante legal Sra. Severina Crispim da Silva, CPF 207.381.374-72
 NATUREZA DA DÍVIDA multa
 CDA 1389063

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.514,00 (dois mil quinhentos e catorze reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000412-4/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/09/2009

PROCESSO 2009.82.01.000043-5
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 EXECUTADO: PEGMATITOS DO NORDESTE MINEIRAÇÃO LTDA
 CITAÇÃO DE PEGMATITOS DO NORDESTE MINEIRAÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal CPF/CNPJ: 00.276.208/0002-19

NATUREZA DA DÍVIDA multa
 CDA 1524524

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 506,73 (quinhentos e seis reais e setenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara